



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Decreto Legislativo nº 002/CMNM/2020

Em, 17 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO

Certifico que este documento foi afixado no Quadro
Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº.
192/1996 do dia:

17/03/2020 a 19/03/2020

Adilson da Silva Rodrigues
Chefe de Gabinete
Res. leg. Nº 001-CMNM/2019

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 11, Inciso I, X e o Artigo 14 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação.

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos suspeitos em Rondônia e no País Vizinheiro da Bolívia;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré e em suas dependências, e vigorará por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Nova Mamoré e as suas dependências, os vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e prestadores de serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência desta Casa.

Art. 3º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Nova Mamoré, eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário desta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaçaõ institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 4º. Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, estarão afastados do exercício de suas atividades, por até 14 (quatorze) dias, a partir do seu reingresso no país.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à sua chefia imediata ou, no caso dos parlamentares, à Presidência.

§ 2º. A chefia imediata ou a Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor ou colaborador, enviando, conforme o caso, a documentação à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º. Em situações extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de trabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 5º. A Presidência, bem como a Chefia de Gabinete poderão vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 6º. O presente Ato aplica-se à Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 7º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º. Este Ato da Mesa Diretora entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 17 de março de 2020.


Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM


Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM


André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

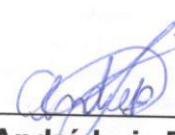
Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 17 de março de 2020.



Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM



Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM



André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM

A despesa decorrente da pretensão contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Prog. Trabalho	26.782.0013.1.015.	Convênio Aquisição de Tubos em Concreto Travessão 114/118 L. Norte
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.	Material de Consumo
Fonte de Recurso	2014	Outros Convênios do Estado

Nota de Empenho nº 464/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contados em dias corridos, contados a partir de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 25/2020 anexado ao processo administrativo 31/2020.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 10.03.2020.

Publicado por:

Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:198AEBD2

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/CMNM/2020

Decreto Legislativo nº 002/CMNM/2020 Em, 17 de março de 2020.

"Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 11, Inciso I, X e o Artigo 14 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação.

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos suspeitos em Rondônia e no País Vizinheiro da Bolívia;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré e em suas dependências, e vigorará por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Nova Mamoré e as suas dependências, os vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e prestadores de serviços no âmbito deste Poder Legislativo equem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência desta Casa.

Art. 3º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Nova Mamoré, eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário desta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças

Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 4º. Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, estarão afastados do exercício de suas atividades, por até 14 (quatorze) dias, a partir do seu reingresso no país.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à chefia imediata ou, no caso dos parlamentares, à Presidência.

§ 2º. A chefia imediata ou a Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor colaborador, enviando, conforme o caso, a documentação à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º. Em situações extremas, o afastamento do servidor colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de trabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 5º. A Presidência, bem como a Chefia de Gabinete poderão vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 6º. O presente Ato aplica-se à Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 7º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º. Este Ato da Mesa Diretora entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 17 de março de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

JUSTIFICATIVA

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 17 de março de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:

Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:F854964C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.590-GP/2020

LEI Nº 1.590-GP/2020 Em, 11 de março de 2020

"Implanta o Projeto "SABERES DO CAMPO" com a metodologia da pedagogia da alternância nas escolas da Zona Rural da rede Municipal de Ensino e dá outras providências."